

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NUCLEBRÁS
EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho tem como missão zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade e eficiência; pela transparência e legalidade da gestão; e pela proteção e valorização do patrimônio da NUCLEP tomando por base os valores, propósitos, metas e a função social da Companhia.

CAPÍTULO III
ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o objeto social da Companhia;
- II - zelar pelos interesses governamentais relativos ao Programa Nuclear Brasileiro e ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub);
- III - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- IV - zelar pela perenidade da Companhia, dentro da perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- V - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- VI - formular diretrizes para a gestão da companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- VII - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 07 (sete) membros, todos com prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Art. 5º São condições para a posse que o conselheiro:

I - assine o termo de posse, nos termos definidos em Lei, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão;

II - cumpra os requisitos e não incida nas vedações previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, que ficará arquivada na sede da companhia;

III - firme termo de adesão à Política de Divulgação de Informações;

IV - apresente *curriculum vitae*; e

V - apresente a última declaração de bens entregue à Receita Federal do Brasil.

§ 1º O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à Companhia eventual mudança do domicílio.

§ 2º Na hipótese de ocorrer fato superveniente, após a posse, que caracteriza incompatibilidade e/ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à Companhia a existência do fato.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir o Presidente e Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXXII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria, previamente à Assembleia de Acionistas;

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIX - outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

CAPÍTULO VI

DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Art. 7º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente;

II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, como o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

III - estudar e relatar, individualmente ou em Comissão, documentação que lhe for distribuída;

IV - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;

V - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da NUCLEP e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, ao Presidente da NUCLEP;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da NUCLEP a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VII - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a NUCLEP, seu acionista controlador e ainda entre a NUCLEP e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

VIII - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da NUCLEP quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação abstendo-se de sua discussão e voto;

IX - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia; e

X - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela companhia.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração, representante dos empregados, não participará das discussões e deliberação sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas, dentre os membros indicados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da NUCLEP, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III – compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da NUCLEP, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

IV – organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta de reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Presidente e demais diretores;

V – coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;

VII – propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) secretário, preferencialmente não conselheiro, e (b) porta-voz;

VIII - propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

IX - presidir as reuniões do Conselho;

X - propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos;

XI - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;

XII - organizar, em conjunto com o Presidente da NUCLEP, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 10. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho, respeitando-se a legislação e o Estatuto Social, no que diz respeito aos trâmites sobre

indicação e aprovação de membros para o Conselho de Administração, em especial o art. 28, Parágrafo 5º do Estatuto.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

Art. 11. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º O Conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Ministério Supervisor, bem como ao órgão responsável pela indicação; e o Conselho designará o substituto, por indicação deste órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Quando da primeira Assembleia Geral, novo membro será eleito, para complementar o mandato, respeitando-se a legislação e o Estatuto Social, no que diz respeito aos trâmites sobre indicação e aprovação de membros para o Conselho de Administração.

§ 3º No caso de vacância do cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art 12. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Calendário Anual de Reuniões Ordinárias

Art. 13. No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o mês de fevereiro de cada ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

I - o calendário anual de reuniões ordinárias;

II - os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e

III - a avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

Seção II

Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 14. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Seção III

Local

Art. 15. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Seção IV

Sessões Executivas

Art. 16. O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

§ 3º Entende-se por conselheiro interno diretor ou funcionário da companhia ou da sua controladora, controlada ou coligada.

Seção V

Instalação, Convocação e Representação

Art. 17. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 1º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

§ 2º A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§ 3º Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definido no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da companhia. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, por um dos indicados do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Seção VI

Presença de Terceiros

Art. 18. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Seção VII

Envio da Documentação

Art. 19. O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Seção VIII

Secretário

Art. 20. O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar suas publicações no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Seção IX

Pauta

Art. 21. O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o presidente da companhia e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

§ 1º Caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

§ 2º A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta de reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§ 3º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Seção X

Ordem

Art. 22. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

III - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção XI

Discussão, Deliberação e Atas

Art. 23. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 24. Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 25. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação aos conselheiros.

Art. 26. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidade e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO XI

DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A diretoria da NUCLEP deverá:

I - fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação;

a) cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, quando da eleição ou nomeação do conselheiro; e

b) cópia das atas das reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, quando das reuniões ordinárias;

II - fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;

III - colocar à disposição do Conselho:

- a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;
- b) órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;
- c) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- d) serviços jurídicos da NUCLEP; e

IV- fornecer com a antecedência mínima de cinco dias úteis matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame ou pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 28. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a diretoria da NUCLEP, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal devem assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração. Modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, e exames das demonstrações financeiras do exercício social.

CAPÍTULO XIII

DA COMUNICAÇÃO COM OS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 32. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finança e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 33. Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria e Elegibilidade, que deverão observar os requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, os Comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por pessoal do quadro da NUCLEP ou profissionais especializados na matéria do objeto a ser tratado no âmbito do Comitê, cabendo à coordenação ao Conselheiro.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, sem direito de voto, administradores, empregados, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 34. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 35. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO XIV

ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 36. O Conselho terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Art. 37. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 39. Este Regimento Interno entre em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modifica-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.